



LEI COMPLEMENTAR Nº 541, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 40, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República, mediante o acréscimo de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República, mediante o acréscimo de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre os respectivos subsídios.

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão mencionada no artigo 1º

desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 486/2016.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de março de 2020.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 355/2020

Estabelece medidas de polícia interna nas dependências da Câmara Municipal de Mococa

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais, em especial do artigo 26, IX, "g" da Resolução nº 9, de 28 de dezembro de 1992,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), de modo a garantir a segurança e saúde das pessoas, em especial dos Vereadores e servidores desta Casa Legislativa;

Considerando que as aglomerações de pessoas contribuem para a

proliferação do agente patológico, sendo recomendável evitá-las;

Considerando que diversas repartições públicas de todos os Poderes e esferas federativas têm limitado a presença do público em suas dependências, de modo a minimizar a probabilidade contágio etc.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas todas as reuniões de Comissões, audiências públicas, sessões solenes, uso da Tribuna Popular e empréstimo do prédio a terceiros.

Art. 2º Durante a realização das sessões ordinárias, a presença de pessoas nas dependências da Câmara Municipal será restrita unicamente a Vereadores e servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º O atendimento ao público dar-se-á das 13 às 17 horas.

Art. 4º Este ato valerá por 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de março de 2020.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Presidente

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 16 de março de 2020 – Edição nº 071/2020

Publicado por afixação, no quadro de
Editais, na mesma data.

PÁGINA 2